



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (PRONAMPE)



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Informe estratégico – Programa Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Pronampe)

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 18/05/2020, a Lei nº 13.999, instituindo o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), com o objetivo de desenvolver e fortalecer os pequenos negócios, por meio de linha de crédito correspondente a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual, calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, ou a até 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso, com taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido, com prazo para pagamento de até 36 (trinta e seis) meses.

Portanto, a nova lei é direcionada para empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no caso da microempresa, e superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais), no caso da empresa de pequeno porte, conforme parâmetros definidos no Estatuto da Micro e Pequena Empresa (incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

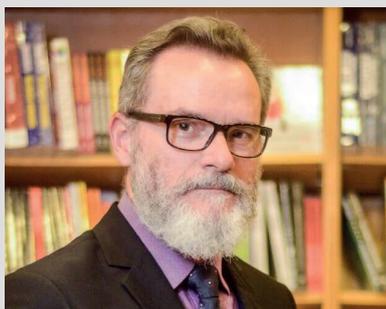
Não poderá participar do Programa as empresas com histórico ou condenação por irregularidades relacionadas a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

Na concessão do crédito será exigida apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

As empresas que contratarem as linhas de crédito, no âmbito do Pronampe, assumirão contratualmente a obrigação de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação da nova Lei, ou seja, 18/05/2020, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

As instituições financeiras participantes, ou seja, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., bancos estaduais, agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, bancos cooperados e demais

instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe em até 3 (três) meses após a entrada em vigor da Lei (publicada no D.O.U. do dia 18/05/2020), prorrogáveis por mais 3 (três) meses. Porém, expirado o prazo para contratações, a Lei autoriza o Poder Executivo a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas na Lei nº 13.999/2020, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).